

A DEMOCRACIA

ANNO I

ORÇÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

NUMERO 49

Pianhy Theresina).

Os espinhos da liberdade são preferíveis as flores da servidão.

15 de Novembro de 1890.

EXPEDIENTE

Redacção e officinas á rua Bella numero 20.

Publica-se duas vezes por semana.

Tragam 1,000 exemplares.

O pagamento das assignaturas é adiantado:

Por anno . . . 10\$000.
Por seis mezes . . . 6\$000

Preço de publicações e annuncios —o que se convencionar.

As publicações de interesse particular devem vir legitimamente responsabilizadas e só serão aceites quando escriptas em linguagem comedida.

PARTICULAR

GOVERNO DO ESTADO

Resolução n.º 25.

Publicada em 31 de Outubro de 1890.

Revoga os §§ 20 e 21 do Decreto n.º 14 de 8 de Março de 1890.

O Barão de Urussulhy, Vice Governador do Estado do Piahy:

Atendendo que os impostos de 20\$000 reis e 5\$000 reis creados pelos §§ 20 e 21, artigo 1.º da lei de orçamento vigente sobre cada attestado de exame passado pela secretaria da instrução publica é oneroso á mocidade estudiosa;

Considerando que sobrecarregar de onus a instrução é dificultar a diffusão do ensino; resolve:

Art. Único. Revogar os §§ 20 e 21 do art. 1.º do Decreto n.º 14 de 8 de Março deste anno, bem como as disposições em contrario.

Determina, pois, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O secretario do governo deste Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Piahy, 31 de Outubro de 1890.

Barão de Urussulhy.

Publicada a presente Resolução nesta secretar a do Governo do Estado do Piahy, aos 31 dias do mez de Outubro de 1890.

O secretario interino,

A. Gentil de Souza Mendes.

Administração do sr. governador, Capitão Gabino Besouro.

EXPEDIENTE

OCTUBRO DE 1890

DIA 13

PORTARIAS

O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piahy, tendo em vista o que lhe representou a intendencia municipal de Campo maior em officio de 3 de Setembro ultimo, e o que a respeito informou o dr. juiz de direito da comarca, resolve exonerar o 3.º supplente do juiz municipal do termo de aquelle nome, Bernardo Affonso Soeiro, visto ter mudado sua residencia para o lugar Trapiá, do termo desta capital, e como se ache vago o lugar de 1.º supplente do mesmo juiz municipal, pela demissão concedida ao cidadão

Antonio José Nunes Bonna, e tendo de passar, na forma da lei, a ocupar semelhante lugar o 2.º supplente Francisco de Mello Bastos, nomeia, na forma do art. 6.º § 1.º do regulamento que boixoa com o decreto n.º 4824 de 22 de Novembro de 1871, para exercerem os cargos de 2.º e 3.º supplentes do supracitado juiz municipal os cidadãos Benício Ribeiro de Sampaio e Domingos Reboças, pela ordem por que se acham collocados os seus nomes, os quaes servirão até o fim do quadriennio, ficando lhe marcado o prazo de 60 dias, a contar de hoje, para solicitarem seus titulos e prestarem o devido juramento.

O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piahy, tendo em vista a proposta do dr. juiz de direito da comarca de Campo maior, resolve nomear e cidadão Joaquim José Nunes Bonna, para o cargo de adjunto do promotor publico da mesma comarca.

Fizeram-se as precisas communicações.

Officinas

— Ao dr. Constante Gomes Saldade, governador do Estado do Espirito Santo—Accuso o recebimento do vossa officio de 9 de Setembro ultimo, em que me participaes que nessa data perante a intendencia municipal da capital, prestastes juramento e assumistes a administração desse Estado, na qualidade de 3.º vice-governador, nomeado por decreto de 20 de Julho proximo findo, por lhe haver passado a administração o cidadão dr. Affonso Claudio de Freitas R-sa, por encomendado de saúde.

— Ao inspector da thesauraria de fazenda—Communico-vos que o cidadão João Casado da Silva Lobo, em 6 do corrente, assumio o exercicio do cargo de promotor publico interino da comarca de Amarante, para que foi nomeado nessa data pelo respectivo dr. juiz de direito.

— Ao mesmo—Para os fins convenientes, transmitto-vos a inclusa caderneta de peculio da ex-praça do corpo de marinheiros nacionaes, José Lopes de Araujo, remittida pelo ministerio da marinha.

— Ao mesmo—Communico-vos que em data de 9 do corrente mez, o promotor publico da comarca das Barras, bacharel Antonio Borges Ferreira Castello Branco, entrou no gozo da licença de 2 mezes, que lhe concedi ultimamente.

— Ao do thesouro do Estado—Communico-vos que a professora publica interina da escola elemental do sexo feminino da villa de Bom Jesus, Francisca Maria de Souza Martins, em 13 de Setembro ultimo assumio o exercicio da mesma escola.

— Ao capitão Nelson Pereira do Nascimento—Tendo-vos encarregado de medir o perimetro da fazenda Gamelleira, comprata pelo Estado de Barão de Gurgueia, e onde ja está instalado o primeiro nucleo de colonos nacionaes do Piahy, recommendo-vos que procureis tirar, pela margem do rio Parahyba, as 3 leguas de frente de que tratam a relação que serve de base, a escriptura de compra e os titulos de propriedade do Barão, respeitando somente aquellas terras que estiverem judicialmente demarcadas e sobre que foram apresentados titulos legaes

de dominio, e que restituas á secretaria do governo os documentos que tendes em vosso poder sobre essa fazenda, logo que concluides os trabalhos da medição, que deveis acurar o mais possível.

— Ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parahyba—Mandai dar passagem a ré, na forma da clausa 9.ª § 2.º do respectivo contrato, no vapor que hoje parte a Parahyba, do porto daquelle (cidade) ao desta capital, o Joaquim Antonio de Amorim Filho.

A comissão patriótica de Socorros Publicos do Corrente—Tendo a dizer-vos em resposta ao vosso officio de 13 de Agosto ultimo que tenho mandado ouvir a comissão de socorros da Colonia, relativamente á venda dos generos ali existente, que vos eram destinados, e informando aquella comissão que os ditos generos, por se acharem muito arduados, deram demittido resultado, tendo sido o pequeno producto applicado ao pagamento de armazenagem, ficando um insignificante saldo de 10\$000 reis, deixo por isso de enviar a alludida importancia.

Quanto a continuação de auxilios para as obras publicas ali em construção, por contá da verba socorros publicos, declaro-vos que, tendo desaparecido os effeitos da secca, cessaram todas as despesas que corriam pela alludida verba, que até se acha esgotada.

DIA 14

PORTARIAS

— O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piahy, resolve exonerar, á pedido, o membro do conselho de intendencia municipal desta capital, Manoel da Costa Teixeira.

— O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piahy, resolve nomear os cidadãos Antonio José de Oliveira e Florencio José de Góes, para os lugares de substitutos da intendencia municipal do Amarante, que se acham vagos.

— O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piahy, attendendo que lhe requerem o bacharel Benedicto Martins de Carvalho, juiz municipal do termo dos Picos, resolve conceder-lhe o mez de licença com o ordenado que por lei lhe compete, para tratar de sua saúde onde lhe convier; ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias, a contar de hoje, para entrar no gozo da mesma licença.

— O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piahy, tendo em vista que se ha portado de moito inconveniente o bacharel Cesar do Rego Monteiro, removido em data de 8 de Setembro findo, do cargo de juiz municipal do termo de Santa Philomena para o da Colonia, e que ainda permanece nesta capital, collaborando em um jornal—O Democrata—em que se ataca o governo de modo injurioso, com o intuito de desprestigiá-lo e a todas as demais autoridades civis e militares e escrevendo boletins alarmantes, como o que publicou hontem a noite, tentando perturbar a tranquillidade publica, resolve, usando da faculdade que lhe confere o § 9.º do art. 2.º do decreto de 20 de Novembro do anno passado, demittir-o do referido cargo.

Fizeram-se as convenientes participações.

Decreto n.º 781

De 25 de Setembro de 1890

Transfere aos Inspectores das Thezourarias de Fazenda as attribuições que competiam aos Presidentes das extinctas provincias quanto do serviço da administração da Fazenda Geral, e dá outras providencias.

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisório com titulo pelo exercito e armada, em nome da nação.

Considerando que, o principio fundamental do regimen federativo consiste na discriminação nítida e completa entre a esphera de acção dos poderes locais e dos poderes federaes;

Considerando que, da observancia rigorosa dessa regra depende a consistencia paralela e harmonica entre a União e os Estados, evitando-se toda a occasião de encontro e atrito entre a autoridade destes e a daquella;

Considerando que, no intuito de realizar completamente esse desideratum, a forma federativa, inasgurada pela nossa Constituição, ao mesmo passo que defende os Estados contra qualquer intervenção do Governo Federal no circulo dos interesses provinciaes, oppõe-se com igual severidade a toda invasão da autoridade central pela dos poderes locais;

Considerando que, nesse regimen, e obedecendo a essa lei essencial do systema, as prerogativas reservadas ao Governo Federal, ás justicas federaes e á legislatura federal são directamte exercidas, em todo o territorio da Republica, pelas repartições e funcionarios federaes, sem a menor interferencia da administração, da magistratura ou das assembleias dos Estados;

Considerando que, si não entramos ainda na plenitude desse regimen, cujo exercicio systematico não se poderia verificar antes de approvadas as Constituições dos Estados, empre todavia, apparelhal-a, adoptando para esse fim desle já as providencias indicadas pela experiencia e reclamadas pelas mais sensiveis necessidades do serviço;

Decreta:

Art. 1.º Competem aos Inspectores das Thezourarias as seguintes attribuições que a lei conferia aos antigos Presidentes das provincias:

§ 1.º Inspeccionar todas as repartições geraes existentes no respectivo Estado, superintendendo todos os serviços como chefe superior e delegado immediato do ministerio da fazenda; conhecendo do estado das mesmas repartições; expedindo todas as ordens e providencias necessarias para o bom andamento do serviço e para que sejam fielmente cumpridas todas as leis e regulamentos fiscaes, requisitando directamente do ministerio da fazenda as que não couberem em sua allçada, e representando do mesmo modo sobre tudo quanto for de interesse e defesa da fazenda geral.

§ 2.º Toda a correspondencia relativa ao serviço e administração da fazenda geral será feita directamente entre o ministro da fazenda e o inspector da thesauraria,

salvas as excepções que o mesmo ministro julgar convenientes.

§ 3.º Executar e fazer executar as leis e regulamentos a que se referirem a administração da fazenda geral.

§ 4.º Levantar conflicto de jurisdicção, nos terminos legaes e nos casos estabelecidos em direito, quando a fazenda nacional for interessada no pleito.

§ 5.º Fazer responsabilisar todos os empregados geraes do Estado que tiverem committido crime de responsabilidade e estiverem sob sua jurisdicção e autoridade, procedendo contra elles na forma da lei.

§ 6.º Transmittir ao ministro da fazenda, competentemente informados todos os papeis, recursos e requerimentos apresentados sobre negocios da administração da fazenda geral.

§ 7.º Dar posse a todos os empregados da fazenda geral á excepção dos das alfandegas, que a terão na propria repartição; regulando do modo mais conveniente a posse daquelles cujas repartições forem distantes da sede da thesauraria.

§ 8.º Evitar a autoridade competente para proceder na forma da lei a queixa ou denuncia contra empregado geral, remettendo todas as informações e esclarecimentos necessarios para a instrução do processo.

§ 9.º Tornar effectiva a responsabilidade criminal de todos os responsaveis da fazenda, requerendo contra elles a prieto administrativa a que se refere o Decreto n.º 637 de 5 de Dezembro de 1849, nos casos nelle estabelecido.

§ 10. Marcar o prazo para entrar em exercicio os empregados dos removidos ou nomeados em commissão, que o não tiverem estabelecido em lei ou regulamento.

§ 11. Mandar pagar ajudas de custo e conceder passagem aos empregados que a ella tiverem direito, mediante ordem prévia do ministro da fazenda.

§ 12. Conceder licença aos empregados e exatores que tenham entrado em effectivo exercicio da seu cargo, até um mez em cada anno, para serem gosadas dentro do Estado, devendo consuzar ao ministro da fazenda nos casos especificaes e extraordinarios.

§ 13. Conceder licença a uma ou outra embarcação desguadadamente, mediante as garantias e cauhellas que os interesses da fazenda exigirem, para carregar ou descarregar em lugares, portos ou portos não habilitados, ouvidas as alfandegas nos casos do que trata o artigo 301 da Consolidação, e participando o facto immediatamente ao ministro da fazenda com as necessarias informações.

§ 14. Instruir com as observações que julgar convenientes e submittir á approvação do ministro da fazenda o regulamento especial de que trata o artigo 328 da Consolidação.

§ 15. Decidir as questões que tiverem por objecto qualquer parte do dominio nacional, isto é, as referentes aos bens em que a Republica tem dominio evidente uma vez que as mesmas questões, pelas circunstancias do facto, devem pelo ministerio da fazenda.

Art. 2.º Da data da execução do presente Decreto em diante cessam e são revogadas as seguintes atribuições que as leis e regulamentos conferiam aos ex-presidentes das provincias e actualmente são exercidas pelos governadores dos Estados:

1.º Mandar proceder a exame em livros e papeis nas repartições federaes;

2.º Commetter a empregados geraes negocios do Estado federal e vice-versa;

3.º Nomear ainda que provisoriamente ou em commissão, quaes quer empregados agentes ou ex-actores para repartições e serviços do governo e administração da fazenda federal;

4.º Approvar ou ordenar quaes quer nomeações dos mesmos empregados agentes ou ex-actores, designar-lhes substitutos, autorisar transferencias ou remoções, suspendel-os ou demittil-os;

Pôr o —cumpra-se— em qual quer acto de nomeação, commissão ou licença dos referidos empregados.

Art. 3.º Continuam a ser da competencia dos governadores todas as attribuições que as leis e regulamentos conferiam aos antigos presidentes de provincia e q' por disposição expressa neste Decreto não foram revogadas.

Art. 4.º Ficam pertencendo á exclusiva competencia do ministro da fazenda as nomeações do administrador das capatazias das alfandegas e seus auxiliares, dos porteiros das thesourarias e das alfandegas.

Art. 5.º Todas as outras attribuições que eram exercidas pelos ex-presidentes e ficam por este Decreto revogadas passam para os inspectores das thesourarias.

Parágrafo unico. No exercicio das attribuições que por este Decreto lhes são conferidas, os inspectores das thesourarias nem sempre sujeitar immediatamente todos os seus actos ao conhecimento e approvação do ministro da fazenda, ao qual transmittirão todas as informações e esclarecimentos necessarios.

Art. 6.º Fóra das attribuições que por este Decreto não são expressamente revogadas os governadores dos Estados não tem interferencia alguma na administração da fazenda federal, que compete exclusivamente ao ministro da fazenda e aos seus delegados.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda as sim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 25 de Setembro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA. Ruy Barbosa.

EDITAES

De ordem do cidadão administrador dos correios deste Estado faço publico que no dia 29 de Dezembro proximo vindouro terá lugar nesta repartição, as 11 horas do dia, o concurso para preenchimento de uma vaga de praticante.

Os candidatos ao referido lugar deverão provar:

1.º Ter mais de 18 e menos de 25 annos de idade, excepto se já tiverem exercicio no correio;

2.º Que gosam boa saude e estão vaccinados;

3.º Ter bom procedimento;

4.º Finalmente, em concurso, que conheçam as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, a arithmetica até á theoria das proporções inclusive; sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

Os candidatos poderão apresentar documentos que comprovem as suas habilitações e serviços, sem contudo dispensarem do concurso o candidato, quaesquer que sejam esses documentos.

As inscrições ficam abertas desde já, e serão encerradas na vespera do dia marcado para o concurso.

Administração dos correios do Estado do Piahy, 13 de Novembro de 1890.

O contador, F. Alves Cardoso e Pas.

De ordem do sr. vice-governador do Estado, faço reproduzir o edital abaixo, do dr. juiz municipal do termo de Picos, por concurso os officios de partidor e contador do mesmo termo.

Secretaria do governo do Estado do Piahy, 8 de Novembro de 1890.

O secretario interino A. Gentil de Souza Mendes.

O dr. Benedicto Martins de Carvalho, juiz municipal e de Offiçãos da comarca dos Picos, por nomeação legal.

Faço saber aos que o presente edital virem que se achando vagos por morte do serventuario Manoel Rodrigues de Souza Martins, os officios de partidor e contador desta comarca creados pela Resolução n.º 397 de 20 de Dezembro de 1855 de ord. m. do exm. sr. governador desta Estado, está aberto o concurso dos referidos officios, pelo que d'ora em diante os interessados aos mesmos officios apresentar seus requerimentos no prazo de 30 dias a contar desta data, exigindo se para tal fim exame de sufficiencia, prova de habilitação, folha corrida certidão de idade, certificado de exime de lingua portugueza e arithmetica até á theoria das proporções prestados não só perante as mesas de exames geraes em estabelecimento publico para isso destinados como presente commissão, são nomeada pelo director de instrução publica desta Estado, attestado medico de capacidade phisica, certidão no caso de ser menor de 30 annos, de ter satisfeito a obrigação da lei de 26 de Setembro de 1874, procuração especial se requerer por procurador e mais documentos que forem sufficientes para prova da capacidade profissional.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no jornal official deste Estado. Em Manoel José de Carvalho e Deus, Escrivão do civil e escripturario Picos 27 de Outubro de 1890.

Benedicto Martins de Carvalho. E o quanto se continha na edit supra ao que me reporto e dou fé Picos 27 de Outubro de 1890!

O escriptão do civil desta comarca de Picos.

Manoel J. de Carvalho e Deus.

Thesouraria de Fazenda.

Resgate e conversão de apolices da dívida interna fundada!

De ordem do exm.º sr. Ministro da fazenda, faço publico, para conhecimento da quem interessar o seguinte decreto com data de 6 do corrente mez.

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada em nome da nação, decreta:

Art. 1.º A quota instituída pelo art. 57 § 2.º da lei de 15 de Novembro de 1827 para o resgate da dívida nacional é, para as apolices de 5 % fixada em 2 % semestralmente, ficando reservado ao Governo o direito de accelerar esta operação, até onde o permittirem as circumstancias do mercado e exigirem os interesses do paiz, effectuando por esse meio não só a amortisação como a conversão da dívida interna fundada. As apolices sujeitas a essa operação serão, nos limites que o Ministerio da Fazenda determinar em cada semestre, adquiridas no mercado, ou designadas por sorteio sem, no ultimo caso, embalsadas ao par e em moeda corrente.

Art. 2.º Exceptuam-se do sorteio as apolices de 5 % pertencentes á associação de beneficencia e caridade ou corporações de mão morta. Taes apolices serão canceladas e substituidas por titulos de renda da Republica de valor igual ao das apolices annulladas, dotadas dos mesmos privilegios que ellas têm. Pelos titulos de renda continuarão esses possuidores a perceber os mesmos juros de 5 %, mas ficarão sujeitos a amortisação de 1 % annual, cujo producto será então convertido em apolices da especie prescripta no art. 3.º n.º 4.

Art. 3.º É facultado aos possuidores das apolices de 5 % requererem desde já a conversão ao par em titulo nominativo ou ao portador, vencendo juro de 4 % ao anno, pagos em ouro trimestralmente, e nos termos do art. 4.º

§ 1.º Os pedidos de conversão serão acompanhados das apolices e mais documentos respectivos e dirigidos á repartição onde estiverem inscriptos os titulos.

§ 2.º Não carecem de autorisação ou formalidade judiciaria para pedir a conversão tutores, curadores, gerentes, administradores e mais representantes legais ou necessarios dos possuidores dos titulos, usufructuarios ou herdeiros fiduciarios nos casos de usufructo, ou fidei commissio.

§ 3.º Uma vez solicitada a conversão levar-se-ha á effecto não obstante qualquer acto ulterior do possuidor.

Art. 4.º Para occorrer ao resgate e a conversão emitirá o governo sempre que julgar conveniente, apolices de juros annuos nunca inferiores a 4 %, pagaveis em ouro e trimestralmente. Taes apolices gozarão de todos os privilegios concernentes aos actuaes titulos da dívida publica e serão nominativos com os juros abonos mediante chéquê da Caixa de Amortisação e das thesourarias de fazenda ou ao portador mediante coupons pagos nas mesmas repartições nas praças da Europa e da America que forem indicadas pelo ministerio da fazenda. Depois de entregues esses titulos poler-se-hão, ao arbitrio do possuidor, substituir as apolices nominativas por apolices ao portador e vice-versa, satisfazendo o interessado o sello que nos termos da legislação em vigor é devido pela transferencia.

Art. 5.º As actuaes apolices e as nominativas emitidas de conformidade com o art.º antecedente, que estiverem gravadas com clausula, só serão pagas em caso de sortido ou substituidas por titulo ao portador se apresentar autorisação do poder competente.

Art. 6.º As apolices cuja conversão for reclamada, vencerão os juros de 5 %, em moeda corrente até ao fim do semestre em

que se fizer a reclamação, e d'ahi em diante 4 %, em ouro.

§ 1.º As apolices que se apresentarem á conversão até 30 de Novembro deste anno vencerão, alem do juro de 5 %, em moeda e até essa data, e de 4 % annual em ouro desde o dia 1.º de Outubro.

§ 2.º As que forem sorteadas para o resgate deixarão de vencer juros desde o dia annuciado para o embolso do capital.

Art. 7.º A troca das apolices de 5 % aos possuidores que reclamarem a conversão, effectuar-se-ha no mais breve espaço de tempo sem dispendio para elles, que as poderão receber do thesouro, da Caixa de Amortisação e nas thesourarias de fazenda. Em quanto, porém, essa operação se não terminar, servirão para as transferencias e mais transacções as actuaes apolices, que serão restituídas pelas repartições onde houverem sido apresentadas, depois de marcadas com um carimbo contendo a declaração de que vencem os juros de 4 %, em ouro.

Art. 8.º A partir do anno de 1891 é o ministro da fazenda obrigado a proceder semestralmente ao resgate taxado no art.º 1.º, ficando autorisado a effectuar as despezas concernentes a esse serviço independentemente de consignação ou disposição annual inscripta do orçamento.

Art. 9.º Os recursos destinados ao fim de que trata o artigo 1.º, assum com o resgate das apolices creadas no art.º 4.º são: 1.º as consignações votadas com essa affectação no orçamento; 2.º as sobras da receita sobre a despeza; 3.º o producto da venda dos productos nacionaes; 4.º o resultado das apurações autorisadas nos artigos anteriores; 5.º 2.º annualmente da receita geral da Republica; 6.º a economia obtida no serviço da dívida pela redução dos juros nas conversões.

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 6 de Outubro de 1890, segundo da Republica.

Manoel Deodoro da Fonseca. Ruy Barbosa.

Thesouraria de Fazenda do Piahy, 29 de outubro de 1890.

O inspector Antonio Celestino Franco de Sá.

N.º 12 Thesouraria de Fazenda

O inspector da thesouraria de fazenda faz publico para conhecimento de quem interessar que ficou marcado o dia 24 do mez corrente as 11 horas do dia para a abertura do fornecimento de viveres e objectos da expediente para o 35º batalhão e hospital militar, a saber:

Para o rancho das praças do batalhão:

Arroz pilado, do Maranhão k'lo, açúcar refinado de 2.ª qualidade idem, azeit doce litro, azeit de coco idem, bacalhan kilo, batatas inglesas idem, carne verde idem, dita de porco idem, carne secca idem, café em grão idem, doce de goiaba idem, farinha de mandioca litro, feijão preto ou mulatino idem, fructas ração, k'ro e o litro, lenha achas, mantiga inglesa k'lo, massa para sopa, idem, pães

idem, pavio duzia, sal litro, sabão kilo, toucinho idem, tijollos ingleses um, vinho tinto litro, vinagre de Lisboa litro, verduras e temperos ração, vassouras grandes de lá sava uma, vassouras pequenas de dita idem.

Para o mór do batalhão: Copim k'lo, milho k'ro, painço um, sal kilo.

Para o hospital militar: Assucar refinado de 1.ª qualidade kilo, arroz pilado, do Maranhão idem, azeit idem, azeitria idem, azeit de 36 grãos litro, biscoitos k'lo, b'ndea de porco idem, b'ndea de uma, café em grão idem, carne secca idem, carne verde sem ossos idem, chá verde Hysson, idem, cera em v'las idem, corde de carneiro idem, doce de goiaba idem, farinha de mandioca idem, frangos um, gallinha uma, k'rosene litro, lenha achas, lavagem de roupa p'ça, leite litro, massa para sopa kilo, mantiga inglesa idem, ovos um, pães kilo, pavio duzia, sal litro, sabão kilo, vinho do porto marca duque garrafa, vinagre de Lisboa litro, v'las stearinás k'lo.

Para o expediente do Batalhão. B'ndea grosso novell, colchetes de pégar papel, caixa, canetas de pau uma, canivetes um, gomma arabica, k'lo, lapis preto de Faber um, ditos de cores idem um, lapis de borracha, um papel Fiumé p'ntado resma, papel Fiume lizo caderno, papel vergê, p'ntado idem, papel imperial idem, papel pardo para embrulho idem, papel mata bórão folhas, penas Mallat caixa, raspadeira de cabo de osso uma, tinta preta inglesa garrafa.

Os concorrentes deverão apresentar impretevelmente ao respectivo conselho amostras dos generos constantes das suas propostas a cuja leitura e julgamento sobre a preferencia assistirão por si ou por alguém devidamente autorisado.

Na ausencia dos proponentes ou dos seus representantes não serão lidas as suas propostas, as quaes deverão conter a declaração expressa de sujeitarem se os d'itos proponentes a multa de 5 % da importancia a que montarem os viveres que forem accetos, e d'ahi xarem de comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que foi notificado pelo jornal official bem como a condição de sujeitarem a vender aos officiaes do batalhão pelo preço das propostas.

Só poderá concorrer ao fornecimento quem habilitar-se previamente exhibindo em requerimento dirigido ao presidente do conselho:

1.º Documento de haver pago em seu nome ou de firma social de que fizer parte o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial relativo ao ultimo semestre vencido e d'ahi em diante todos os semestres que se forem vencendo dentro do prazo de 2 mezes seguintes.

2.º Documentos que provem possuir bens de raiz, moveis ou semoveis mercadorias, dinheiro ou titulos de valores que importem em somma não a menos do que o valor do fornecimento pretendido, salvo se apresentar fidejussão de se respons bilise pelo pagamento das multas em que possam incorrer no caso em que seus bens não sejam bastantes para tornal o effectivo.

Antonio C. Franco de Sá

TRIBUNA DO POVO

Ao publico

No "Telephone" n.º 24 de 11 do corrente mez vem publicado o officio que o sr. capitão Cicero Augusto Portella Ferreira dirigiu ao exm. governador do Estado...

Nessa peça que por ostentação de honestidade e hombridade mandou publicar, o sr. capitão Cicero avançou proposições, que não posso deixar passar sem protesto e formal contestação...

O sr. capitão Cicero Portella, apzr de ter se submetido, mas não adherido a república; apzr de ter tomado posição hostil ao governo, e abandonado seus antigos correligionarios...

Cumpra notar que na gestão dos referidos procuradores não mais ouvi fallar em salto a favor da Camara, e simples alcanças, ás vezes de quantias não pequenas...

Quería fazer opposição ao governo e occupar um cargo de inteira confiança deste?

Em 1882, na 1.ª eleição que se procedeu depois da residencia do sr. capitão Cicero nesta localidade triumphou a chapá conservadora...

ercia esse cargo, um saldo de reis 799:504.

Os nossos adversarios fizeram uma gratia pela nomeação do dito alferes, e de seus successores, arguindo incompatibilidade com os vereadores...

Quando o conselho de intendencia municipal d'esta cidade, composto de mim, do sr. tenente coronel Jeremias Pereira da Silva...

Na sessão de 21 de Abril o membro tenente coronel Jeremias ponderou haver incompatibilidade na serventia do fiscal da intendencia com a do procurador...

Para desse acto, nem um outro se deu que não merecesse o voto do sr. capitão Cicero, porque na sessão em que se deu a demissão de seu sobrinho affim a 25 de Setembro...

Oficial vende o insignificante ordenado de oitenta mil reis, e sobrinho de minha 1.ª mulher, e certo, mas é cunhado de um irmão do sr. capitão Cicero...

O administrador do cemiterio, além de ser empregado antigo, é também meu parente, mas é mais proximo do sr. major Faustino, co-religionario do sr. capitão Cicero...

Se s. s. julgou meu filho por algum, presumia que elle não dava boa conta de seu procuratorio, devia por patriotismo fazer o sacrificio de continuar a servir no conselho de intendencia...

migo, serviu como tal na camara que s. s. presidiu, e na que foi dissolvida; serviu também perante s. s. como escrivão das rendas geraes, e como substituto...

Se s. s. julgou meu filho por algum, presumia que elle não dava boa conta de seu procuratorio, devia por patriotismo fazer o sacrificio de continuar a servir no conselho de intendencia...

No governo do sr. dr. Gregorio, o sr. dr. Francisco Nogueira, cunhado do chefe democrata o sr. capitão Cicero Ferraz veio do Estado do Ceará...

Não houve um federalista que fizesse gratia por isso: trocados os papéis, surgiu um correspondente anonymo para o "Democrat" e, movido por um inconfessavel despeito...

Agora, que me libertei dos trabalhos eleitoraes, dos quaes só tenho conseguido voltar a casa, e que vou responder a sua estimativa...

invektivando e arguindo factos e falsidades para desconcertar-nos. Agora o sr. capitão Cicero Portella sabe em auxilio d'ella com o mesmo fim...

Nada melhor que um dia de pois do outro.

A lei de 1.º de outubro de 1878 art. 23 dispõ: «Não podem servir de vereadores conjuntamente no mesmo anno e na mesma villa de ou villa, pai e filho, irmãos ou cunhados...

Um illustrado piauiense dizia —que seus parentes eram seus correligionarios politicos; é uma verdade incontestavel...

Sou inimigo de polemicas, pelo que, não pretendo voltar aos typos, salvo se for para provar com documentos authenticos, a refutação que fiz ao capitão Cicero...

O aviso n.º 325 de 2) de Outubro de 1857 declara que não ha incompatibilidade na serventia do promotor e juiz municipal sendo a doutrina reguladora na especie...

O aviso n.º 8 de 8 de Janeiro de 1881 declara que podem servir conjuntamente na mesma comarca dois cunhados, um promotor publico, e o outro seppleute do juiz municipal.

O aviso de 27 de Julho de 1888 confirma a decisão supra declarando que podem funcionar conjuntamente no mesmo termo.

O aviso n.º 516 de 29 do Outubro de 1881 declara (conformando-se, por immediata resolução de 25 do mesmo mez com o parecer da secção de justiça do conselho de Estado em consulta de 7 do mesmo m.º) que não sendo applicaveis aos promotores publicos a ord. l. 1.º tit. 48 § 29...

Nerberto de Castro e Silva.

S. Raimundo Nonato.

... 25 de Setembro de 1890.

Agora, que me libertei dos trabalhos eleitoraes, dos quaes só tenho conseguido voltar a casa, e que vou responder a sua estimativa...

di-sima, de 25 do mez p. passado, vinda por meus portadores, pois desde aquelle tempo, isto é, do principio deste mez, que tenho andado nessa peneza e malfadada vida.

Desde que recebi a sua dita carta que desejo escrever-lhe, e sem o poder fazer, por causa das muitas lidas, originadas, principalmente dos trabalhos eleitoraes, e, depois d'ella, dos fregellos da secca, que tem chegado aqui ao extremo de faltar-me agua até para o pote!

Entretanto, mesmo assim, e nas horas do descanso, ou nos intervallos das lidas, que vou aproveitando o tempo para lhe fazer esta, na qual pretendo ser muito prolixo e enfadado, do que de já lhe previno.

Quando me acho em desacordo com algum amigo no nosso modo de pensar em qualquer sentido, é o meu desejo discutir com elle a materia, para verificarmos qual dos dous se acha em erro.

É este o caso em que ora nos achamos sobre um assumpto de alta monta, qm l o de crencas religiosas, que é para nós ambos materia de summa importancia, a desde que não nos é dado discutir verbalmente, em razão da distancia que nos separa, permita que eu lhe vá maçar longamente com os meus toscos argumentos neste sentido.

Em sua carta supra citada v. s. me disse o seguinte:

«Consta-me que fôra ultimamente chamado a Theresina o dr. F. . . para organizar o partido catholico, não sei portanto a que altura está sujeita a nossa politica daqui. Tem causado geral indignação o procedimento do governo provisorio com relação a negocios ecclesiasticos, e tambem a mim parece que elle já exorbita, e se tantos brasileiros com maioria catholica sujeitarem-se a mais esta imposição, eu direi como o grande Salisbury da Inglaterra, & . . .

«Ora, ex-lue-se de receber vossa tação esta importante classe, privava-se o ensino catholico, estabelecendo-se o casamento civil obrigatorio, separa-se a igreja do Estado, desportam-se os jesuitas, o que falta agora? Não é esse governo affrontar a maioria da Nação?»

Catholico, como vossê, e descordando em varios pontos do seu modo de pensar a este respeito, é por isso que venho objectar-lhe sobre elles, não com a pretensão e designio de o convencer, mas sim para dir-lhe a explicação do meu procedimento a respeito, visto estar elle em desacordo com o seu; e tanto mais quanto, por carta de um amigo nosso d'aqui, eu já soube que vossê se absteriam das eleições p. passadas, para não votarem contra a Igreja.

Ora, eu, que trabalhei n'ellas e não acompanhei ao partido liberal, quero dar-lhes a razão do meu procedimento, afim de não ser tido por vosês como herege e contrario á Igreja.

Em primeiro lugar, pergunto-lhe se vossê acham que com effeito a Igreja, isto é, a nossa religião, possa precisar da politica e a que se ra fazer entre os seus filhos? Vossê acha isto?

Pois eu lhe declaro muito francamente que penso da mesma maneira, isto é, que a religião catho-

lica não precisa da politica, não a quer de modo algum, e que vão inteiramente contra os seus sublimos intuitos todos os seus ministros que n'ella se envolvem.

Digo-lhe mais: tenho como um grande abuso, senão até como sacrilegio, o nome e pretexto da religião, de que se querem servir os srs. padres para crearem no país um partido seu, com o fim exclusivo de dominarem nos negocios civis da nação, do mesmo modo que dominam nós da Igreja; e isto em seu único interesse material, contra os deveres do seu ministerio, e em prejuizo dos interesses reaes da Igreja.

Sim, é contra os principios da sua classe e os deveres do seu ministerio, porque os negocios sacerdotaes e civis naturalmente se repugnam, e ninguém pode servir a dous senhores, como disse o Divino Mestre; e é em prejuizo dos interesses reaes da igreja, porque um vigario, desde que seja politico, se constitue partidario no meio do seu rebanho, dividindo-o em ditas classes rivaes de co-religionarios e adversarios, e d'ahi, consequentemente, grandes prejuizos para a Igreja, que é mái commum e não quer ver a separação e discordia entre os seus filhos.

Como, pois, querer-se crear um partido politico em seu nome? Não será isto um abuso?

E para que fim é que ella precisa d'esse partido? Para fazer leis civis? Não, pois ella não precisa de taes leis, porque já tem as suas proprias, creadas por seu Divino Instituidor, as quaes consistem nos seus dez mandamentos, que são immutaveis.

Não precisa de criar partidos, porque já tem o seu, que é o de todos os catholicos em geral; e nem precisa de fazer politica para defender-se, porque a sua defesa e arma invencivel é a fé, e não a do voto.

Ella, portanto, não necessita e nem quer nada de material, e menos ainda da politica, pois que Christo disse muitas vezes que o seu reino não era deste mundo (João, XVIII, 36).

Quem precisa e quer a politica, para os seus fins e interesses particulares, são os padres, cometendo nisto um grande abuso e desvirtuando o seu sagrado ministerio.

Não se chama, pois, o seu partido—catholico, nem partido da igreja; mas sim—partido clerical ou dos padres.

E' por isso que eu não o acompaño, e só me parece que, se esse partido se crear e chegar a predominar no Brazil, terá um resultado inteiramente contrario do que se pretende, motivando para a Igreja grandes discrepâncias e scismas, por causa dos abusos que se hão de commetter em seu nome.

Terá talvez um desfeixe igual ao que teve a celebre companhia dos jesuitas, por causa dos excessos e crimes que commetteram em defesa e em honra de Deus, por meio do celeberrimo tribunal do santo officio!

Nem se me diga que esse partido é da Igreja; por ser creado pela congregação dos padres, a que constitue a mesma Igreja, que não era.

Sim, a verdadeira Igreja catholica não erra, porque ella só obra em proveito da religião e de accordo com as prescripções e doutrina do Divino Mestre; mas a falsa Igreja, isto é: a congregação dos padres; quando obra, não no beneficio da religião, nem de conformidade com as doutrinas de Christo; mas sim em proveito proprio, ou da sua classe, esta Igreja digo eu, erra e erra crassamente, como entendo que se dá no caso em questão.

Por exemplo: Estaria de accordo com a santa doutrina de Christo aquelle tribunal quando fazia queimar gente viva, pelo crime da herizias?

Certamente que não, pois que a dita doutrina é somente de paz, de misericordia e de brandura, mas nunca de homicidio e de sangue.

Logo, pois, o dito tribunal errou, e, consequentemente, errou também quem lhe conferio taes poderes.

Alem disto, Christo disse: ninguém é bom senão só Deus (Lucas XVIII, 19), d'onde se conclue que nenhum homem é infallivel, porque, se fosse infallivel, certamente que seria bom.

Demais, sabemos que nenhum bispo ou papa é superior em mercedos, e nem mesmo igual, aos apóstolos de Christo, e se mesmo estes, que foram seus escolhidos e se achavam em plena graça, caíram em erros graves, qual será o humano que possa ser isempto delles?

Foi assim que Pedro, apesar de previamente advertido, negou por tres vezes ao seu Divino Mestre, e foi assim que Thomé, apesar dos grandes milagres que tinha visto e mesmo elle proprio obrado pela delegação e virtude do seu Divino Mestre, apesar dos seus repetidos premonicoes de que resurgiria ao 3.º dia, e apesar ainda do testemunho visual e insuspeito dos seus companheiros, duvidou da dita resurreição, até que elle proprio o visse com os seus olhos, e lhe apalpassa as chagas com a sua propria mão.

(Continua)

José Felix Alves Pacheco e Nabor Pinto tendo estabelecido nesta capital uma casa de consignações, encarregão se de receber e remetter com a maior pontualidade as mercadorias em transitio que passarão por esta mesma capital, mediante a porcentagem de 1/2 % sobre o valor das respectivas facturas, correndo por conta dos consignantes as despesas de frete e fretes, bem como armazenagem quaesquer mercadorias, que tiverem de ficar aqui, com a juste previo.

Outro sim incumbem-se mais da recepção de ordenado nas diferentes repartições, mediante a porcentagem de 2 % sobre a importância dos mesmos ordenados.

Tambem encarregam se de alugar casas aqui, a preços estabelecidos pelos proprietarios, responsabilizando-se pela importancia dos alugueis das casas que forem (somente por si alugadas) mediante a porcentagem de 2 % sobre o respectivo aluguel, garantindo a boa execução em todos esses serviços.

Theresina 25 de outubro de 1890.

—:—:—

COMPANHIA

Chapelaria Brasileira

CAPITAL... 1.500.000\$000

Sede na capital federal e agencias em diversos Estados do Brazil.

O fim da Companhia é a exploração da fabricação de chapéus de todas as qualidades especiaes e formatos.

Para isso acaba de comprar grande e bem conhecida fabrica a vapor dos Srs.

F. DE BARROS, TAVEIRA & C. do Rio de Janeiro que, reformada em melhores condições e com machinismos mais modernos e aper-

feiozados, pode fabricar o q' ha de mais fino e elegante em chapéus, competindo vantajosamente com as melhores manufacturas da Eur. op.

Tem o Ceará em deposito, o mais completo sortimento de chapéus, desde o ordinario até o que ha de mais fino, delicado e elegante d'esse genero.

Prometta a mais prompta e satisfatoria execução de qualquer pedido, com que for obsequiado a agencia do Ceará, ou a Companhia na capital federal.

O GERENTE DO DEPOSITO DO CEARÁ.

Manoel Antonio da Rocha

N.º 67—RUA FORMOSA—N.º 67

—:—:—

Banco Emissor Do Norte.

De ordem da directoria deste Banco chamamos a attenção do publico para os avizos abaixo transcritos,

Maranhão, 29 de setembro de 1890.

José Pedro Ribeiro & C.ª

Carteira de Emissão

Aviso n.º 6

Relação de notas fornecidas pelo Governo e que com o carimbo d'este Banco são postas na circulação de hoje em diante

DE RS. 10\$000.

Série 24.ª estampa 8ª n. 55.501 a 59.000 assignadas por Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, ns. 52.701 a 53.400 assignadas por João Gualberto da Costa Cunha ns. 51.301 a 52.000, assignadas por Francisco L. Chermont, e ns. 40.501 a 40.900 assignadas por Emilio A. de Castro Martins.

Etodas rubricadas—Mac Dowel Pará, 6 de Setembro de 1890. —Pelo Banco Emissor do Norte.

Dr. José Poes de Carvalho,

Presidente.

Aviso n.º 7.

Relação das notas fornecidas pelo governo e que com o carimbo d'este Banco são postas na circulação de hoje em diante.

De rs. 10\$000.

Serie 2ª, estampa 8ª, ns. 40.901 a 41.200 assignadas por Emilio A. de Castro Martins, ns. 53.401 a 53.700 assignadas por João Gualberto da Costa Cunha ns. 60.001 a 61.300 assignadas por Francisco L. Chermont, ns. 59.001 a 60.000, e ns. 64.001 a 68.000 assignadas por Joaquim da Cunha Freire Sobrinho.

Etodas rubricadas—Mac Dowel Pará 22 de Setembro de 1890. —Pelo Banco Emissor do Norte.

Dr. José Poes de Carvalho,

Presidente.

GAZETILHA

15 de Novembro.

Commemora hoje a patria brasileira o primeiro anniversario da gloriosa proclamação da Republica; d'esse prodigioso acontecimento que, rasgando aos destinos do Brazil mais bellos e amplos horizontes, assignou-lhe brilhantemente uma era nova, de ordem, liberdade e progresso.

Imenso, justo, indefinivel é o gozando que agita a alma popular, fardada aos esplendores do sol da verdadeira democracia.

Em meio da paz mais profunda e edificante, em meio dos estrepitosos applausos de todos, pôle a obra maravilhosa de 15 de Novembro atravessando um anno inteiro, firme e serena!

O dia de hoje assigna o começo de uma nova era para a patria brasileira.

Faz um anno que sobre os destroços da monarchia a revolução victoriosa implantou o labaro da republica.

A velha instituição desappareceu na voragem revolucionaria, com a mesma facilidade com que, arrastados descem na canal poderosa dos rios, os troncos carcomidos que crescem ás suas margens.

O mexperado do acontecimento, fez a muitos alimentar a esperança de que seria ephemera a victoria da causa democratica.

O restitimento do passado agüurava se lhes imminente.

Hoje—devem ter, diante dos factos, desapparecido todas estas illusões.

A republica está definitivamente consolidada no país.

A sagitação esplendida que lhe vem de ser dada pelas urnas no memoravel pleito de 15 de Setembro excedeu a toda a expectativa.

A lição grandiosa que emanou deste acontecimento, a realidade incontestavel da victoria republicana, calma, tranquilla, desfez, por uma vez, os sonhos insensatos dos sebastianistas e emmoleceu a voz sinistra e agoureira das Cassandras politicas.

O paiz marcha firme e desassombrado no caminho do progresso e do futuro.

O resultado das eleições ao congresso é a demonstração solennissima do apoio e da confiança do paiz inteiro no regimen democratico, nas instituições republicanas.

O espirito publico expande-se, rejuvenescido e alentado, a autoridade sente-se forte e prestigiosa, o credito restabelece-se, nasce a confiança, a vida, o movimento, o commercio brotam de todos os lados, os capitães estrangeiros vem fomentar as nossas industrias.

No exterior é magnifica a impressão que causa o modo como correm os nossos negocios, a seriedade que preside a nossa reorganisação politica.

A patria resurge.

Salve!

A verdade.

Continuamos na nossa faina de desfazer, com o auxilio da verdade, os baixos enredos e as indignas balelas com que pretendem os abacanhadores do exm. sr. dr. Gabino Bezoar, deslustrar a sua brilhante e patriótica administração.

As palavras e simples affirmativas tão usadas quanto inverosimilmes dos desleaes adversarios oppomos a logica irrecusavel dos factos e documentos.

Afirmou-se dias depois da partida do illustre ex-governador, que uma escolta de priças do 35.º batalhão, ao mando de um cadete, cujo nome permanecce no olvido, fora mandada reservadamente ao Estado do Maranhão prender o redactor do «Democrata» que ali se achava, com ordens terminantes de tirar-lhe a vida, caso offerecesse resistencia.

Indignados, contestamos nos termos mais francos e peremptorios este torpissimo invento, que bem patenteava o desvario de que se achavam possuidos os que o tinham forgicado e que com tão passmosa coragem, o atravam a luz da publicidade.

Em vez, porem, de recolherem-se ao silencio, cheios de remorso e avergados ao peso da repulsão que a sociedade infligira a tão revoltante calumnia, os adversarios do sr. dr. Gabino insistiram na affirmativa do estupendo canard que

nós acreditavamos levantado com o intuito de produzir effeito no animo facilmente impressionavel dos que se acham longe de nós, fora do theatro dos acontecimentos.

Pois bem. Com o fim de restabelecer a verdade, de desmasarar o embuste, salvaguardando, ao mesmo tempo, os creditos da administração de seu digno antecessor com a qual, de accordo com as vistas do governo provisorio, mantem completa solidariedade, solicito o exm. sr. irmão de Urussahy do honrado tenente coronel Medeiros, commandante do 35.º informações urgentes sobre o facto, pois sem seu conhecimento não podia ser expedida a imaginaria escolta.

A resposta do tenente coronel Medeiros não se fez esperar, e foi a confirmação do quanto haviamos dito e um solemne desmentido as onusadas affirmativas dos detractores do exm. sr. dr. Gabino.

Sem mais comentarios nós a entregamos a apreciação do publico.

Commando do 35.º batalhão de infantaria, quartel em 14 de Novembro de 1890.—N.º 195.—Ao illustre cidadão barão de Urussahy, governador do Estado.—Cumprindo vossa ordem contida em officio n.º 32 de hoje datado, informo-vos que nenhuma força do batalhão de meu commando me foi pedida pelo ex-governador d'este Estado, coronel Gabino Besouro, com o fim de prender o bacharel Simplicio Coelho de Rezen le, quando se achava no Estado do Maranhão, no sitio Altamira. Saude e fraternidade.—**Joaquim Manoel de Medeiros,** tenente-coronel.

Rio Gurguelô.

De noticia que temos, ainda um tanto retardada, dada por um amigo do cidade de Jeromonta, o rio Gurguelô está, á esta hora, desobstruido da boz ao porto daquelle cidade. Ao zely do habilitado engenheiro Arthur Pinto foi commettido aquelle serviço, que, começado a 6 de setembro do corrente anno, já a 20 de Outubro se achavam melhoradas as cachoeiras—«Mamonas», «Igreja Velha», e «Laranjeira» e em vesperas de serem concluidos os trabalhos da grande corredeira—Tabocas, de uma extensão de 280 metros.

Restavão as cachoeiras «Santa Theresas» «Cão morto» e Estribo (esta ultima tem o seu canal primitivo apenas com um metro de largura!) que entãõs também nos planos do illustre engenheiro ser arriadas ou melhoradas.

O nosso noticiario teve muitos elogios ao sr. dr. Arthur, a quem não nega eu o meu e honra o meu nome nos serviços do Gurguelô; tendo igualmente parte em tudo isto o chefe da commissão dr. D. J. Castello.

Não é grato registrar estas noticias bem como anticipar nossos parabens aos habitantes daquellas regiões pelo melhoramento incontestavel que vão ter, a que parece, com a navegação a vapor até o porto de sua velha cidade, ao menos durante a estação invernal de cada anno. Oxalá que assim seja.

E concluido que sejam todos os trabalhos alludidos, pede a respeito o nosso noticiario transmitir-nos um trabalho completo, mas conciso, que com todo prazer daremos publicidade em nossas colunas.

REGISTRO DA CIDADE

—A' assumir o exercicio dos cargos de juiz municipal das comarcas de União, S. João do Piahy e Colonia, seguiram os nossos distinguidos amigos drs. Cicero Ceará da Morada, Norão da Silva Gusmão e Eduardo Aguiar Pereira.

A' todos—desejamos a mais feliz judiciatura.

—Para Caxias seguiu hontem a tarde o illustre dr. José Ignacio de A. B. Aquino Xavier, juiz de direito da Comarca renovado para essa comarca.

—Seguiu para o Estreito no dia 12, o nosso prezado amigo Cesario Belmonte de Carvalho.

—A' negocios particulares acia-se entre nós o nosso prestimoso amigo e dedicado co-religionario Antonio Guilherme Machado de Miranda, do termo da Batalha.

Adj.—Francisco de Senna Rôza